



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000
Fone: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RAMAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



CONTRATO Nº 91/2019

Processo nº 877/2019 - Convite nº 006-A/2019

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.147/0001-20, sediado na Av Benedito Rodrigues de Freitas, 330, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CELSO FORTES PALAU, Advogado, solteiro, Portador do RG 22.102.547 e do CPF/MF nº 254.536.938-19, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RG DE OLIVEIRA ME**, neste ato representada pelo(a) sr(a). RENATO GOMES DE OLIVEIRA, RG nº 21466034, CPF nº 129.691.168-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA, REFERENTE A MÃO DE OBRA, MATERIAIS (EXCETO BLOQUETE) E EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE INTERTRAVADO SEXTAVADO, DRENAGEM COM TUBO DE CONCRETO ARMADO DN= 400 MM, GUIA PADRÃO PMSP, CONFEÇÃO DE SARJETAS MOLDADAS IN LOCO COM CONCRETO 20 MPA, CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LBO SIMPLES, NA RUA IPE E TRECHO DA RUA HORTENCIA, JARDIM PANORAMA, IGARATÁ/SP, conforme descrito no Anexo I do edital (já incluso memorial descritivo, cronogramas, etc), e nos termos da proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente, é de 128.381,34 (CENTO E VINTE E OITO MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

2.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão suportadas pela(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): 02.07.01.17.512.0701.1028- 4.4.90.51 – **Obras e Instalações**.

2.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, tendo por base a fatura extraída pela CONTRATADA em função da medição devidamente conferida e aprovada pela fiscalização.

2.4. O valor contratado somente será objeto de reajuste após decorrido um ano da contratação, o que se dará mediante apostila, conforme a variação do IPC/FIPE verificado no período vencido, ou por qualquer índice que venha a substituí-lo.

2.5. Dados bancários: BRADESCO, Agência 1977-1, C/C 10614-3

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, entrando em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial do extrato deste termo, produzindo efeitos pelo prazo de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000
Fone: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RANAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



3.1.1. O prazo supra será contado a partir do 5º (quinto) dia imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, da "Ordem de Serviço" emitida pelo CONTRATANTE, conforme cronograma físico-financeiro da Contratada;

3.1.2. Eventual prorrogação do prazo somente se dará na ocorrência de uma das situações previstas no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei 8666/93.

3.2. A fiscalização sobre a execução do objeto dar-se-á da seguinte maneira:

3.2.1. Os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização serão objeto de medição, lançada nos respectivos boletins, os quais, depois de conferidos, serão assinados pelo Engenheiro Fiscal ou o Responsável Técnico;

3.2.2. Em caso de divergência nas folhas de medição, caberá à CONTRATADA declarar, por escrito e de forma fundamentada, quais as discordâncias e objeções que entender pertinentes, para posterior apreciação pelo CONTRATANTE;

3.2.3. Sendo procedentes eventuais divergências apontadas, a CONTRATADA receberá a diferença correspondente na medição seguinte;

3.2.4. A medição final somente será encaminhada para efeitos de pagamento após dirimidas todas as divergências porventura apontadas, bem como a inexistência de atrasos ou multas pendentes.

3.3. O objeto ou sua parcela entregue em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser revisto em até, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

3.4. O objeto licitado será recebido e conferido pelo CONTRATANTE da seguinte maneira:

3.4.1. Quando concluído o objeto, a CONTRATADA requererá a elaboração do Termo de Recebimento Provisório da mesma, o qual será lavrado em no máximo 15 (quinze) dias corridos da data do requerimento, após vistoria e a constatação de que os serviços foram executados e de que se acham em perfeitas condições técnicas e funcionais;

3.4.2. Efetuado o recebimento provisório, o objeto correspondente permanecerá em observação durante 90 (noventa) dias corridos, sendo que neste prazo a CONTRATADA deverá executar por sua conta todos os reparos que se fizerem necessários;

3.4.3. Após a conclusão da vistoria efetuada pela fiscalização, e a comprovação de que foram cumpridas todas as exigências contratuais durante o prazo de observação, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela

CLÁUSULA QUARTA DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

4.1.1. Edital de licitação e seus anexos;

4.1.2. Proposta comercial apresentada em (data);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000
Fone: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RANIAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

5.1.2. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo de licitação, em especial no tocante a regularidade perante ao INSS, FGTS e Ministério do Trabalho através da apresentação da CNDT;

5.1.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8666/93;

5.1.4. Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido;

5.1.5. Manter, perante o CONTRATANTE, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos, com poderes para providenciar o afastamento imediato de qualquer membro de sua equipe cuja permanência seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;

5.1.6. Comprovar que providenciou o registro perante o CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao contrato, conforme determina a Resolução nº 425, de 18/12/98, do CONFEA.

5.2. São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1. O pagamento do preço no prazo fixado neste contrato;

5.2.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento contratual, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou contratado que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo de até 02 (dois) anos conforme dispõe o inciso III, Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa para o certame.
- b) convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) não mantiver a proposta, lance ou oferta.
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000

Fone: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 FAX: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



6.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, incidentes sobre o valor do contrato devidamente reajustado:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.4. A administração poderá deixar de aplicar as multas contratuais se preferir o ressarcimento dos prejuízos sofridos.

6.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e havendo disponibilidade, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou ainda abatido dos créditos que a contratada tenha a receber da Administração. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.6. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

6.7. Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.

6.8. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

7.2. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

8.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.3. Sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

8.3.1. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação;

8.3.2. Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000
Fone: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RAMAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



CLÁUSULA NONA – FORO

As dúvidas e questões deste contrato ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Santa Isabel - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Igaratá, 23 de Julho de 2019


MUNICÍPIO DE IGARATÁ
CELSO FORTES PALAU


RG DE OLIVEIRA ME
RENATO GOMES DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000
Fone: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RANAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATÁ

CONTRATADA: RG DE OLIVEIRA ME

CONTRATO Nº 91/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA, REFERENTE A MÃO DE OBRA, MATERIAIS (EXCETO BLOQUETE) E EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE INTERTRAVADO SEXTAVADO, DRENAGEM COM TUBO DE CONCRETO ARMADO DN= 400 MM, GUIA PADRÃO PMSP, CONFECÇÃO DE SARJETAS MOLDADAS IN LOCO COM CONCRETO 20 MPA, CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LBO SIMPLES, NA RUA IPE E TRECHO DA RUA HORTENCIA, JARDIM PANORAMA, IGARATÁ/SP
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR – OAB/SP 356.329

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igaratá, 23 de Julho de 2019

Nome: CELSO FORTES PALAU

Cargo: PREFEITO

CPF: 254.536.938-19

RG: 22.102.547

Data de Nascimento: 31/10/1973

Endereço residencial completo: Av. Enoch Albernaz de Carvalho Pinto, nº 120

E-mail institucional: gabinete@igarata.sp.gov.br

E-mail pessoal: cplalau@bol.com.br

Telefone(s): 011-46581318

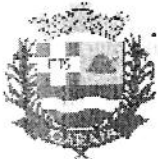
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CELSO FORTES PALAU

Cargo: PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000
Fone: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RAMAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



CPF: 254.536.938-19

RG: 22.102.547

Data de Nascimento: 31/10/1973

Endereço residencial completo: Av. Enoch Albernaz de Carvalho Pinto, nº 120

E-mail institucional: gabinete@igarata.sp.gov.br

E-mail pessoal: cplalau@bol.com.br

Telefone(s): 011-46581318

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Sr. RENATO GOMES DE OLIVEIRA

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 129.691.168-39

RG 21466034

Data de Nascimento: 30/06/1972

Endereço residencial completo: Rua Juscelino Kubitschek, 276, Vila Nova, Santa Isabel/SP

E-mail institucional: renato@servalenengenharia.com.br

E-mail pessoal: renato@servalenengenharia.com.br

Telefone(s): 11 - 46560368

Assinatura: _____